



**Lei Ordinária Municipal n.º 563/2024, em 21 de Fevereiro do ano de 2024.**

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação do *caput* do artigo 1º; o *caput* do artigo 5º, seus parágrafos 1º e incisos e 2º e incisos; e *caput* do artigo 7º da Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Itapetim, que passam a vigor com as seguintes redações:

(...)

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itapetim (PE), criado pela Lei Municipal n.º 191, de 17 de junho de 2011, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

(...)

Art. 5º O CONSEA Municipal será composto por 9 (nove) membros, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação de cada instituição:



- a) 02 (dois) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - b) 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias Rural;
  - c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança; e
  - d) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso.
- (...)

Art. 7º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representante da sociedade civil, incluído o presidente do Conselho, e 01 (um) representante do Governo a quem compete apoiar as entidades da sociedade civil a promoverem a escolha de seus representantes para o mandato subsequente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Itapetim-PE.

**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO